

## **INFORMATIVO**

A Escola Tenir Ltda informa aos pais e responsáveis dos seus alunos que, em razão de ter aderido ao Termo de Compromisso firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Ministério Público Estadual, Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor e a Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Campo Grande, firmado para tratar dos descontos aplicáveis às mensalidades escolares no período da pandemia causada pelo COVID-19, passará adotar as seguintes medidas:

**I** - Os alunos da Educação Infantil com até 3 anos de idade continuarão com o desconto de 25% sobre as mensalidades à partir do mês de abril e enquanto durar a pandemia.

**II** - A partir de 1º de Abril/2020, para atender o instituído na cláusula 7ª do Termo de Compromisso, será concedido desconto de 10% sobre o valor bruto da mensalidade escolar até a retomada das aulas presenciais;

**III** - Para atender o disposto no § 1º e 2º da Cláusula 7ª, a Escola Tenir Ltda concederá o desconto pela

pontualidade no percentual de 10%, o qual será somado ao desconto que o aluno já possui por conta da matrícula, cuja soma desse desconto com o instituído pelo Termo de Compromisso não podem ultrapassar o máximo de 20%, calculado sobre o valor bruto da mensalidade;

**IV** - Terão direito a esses descontos os Pais que efetuarem o pagamento das mensalidades escolares com pontualidade, conforme estabelece o § 4º da Cláusula 7ª;

**V** - Com relação à mensalidade de abril/2020 ainda não quitada, tendo em vista o fato de a Escola Tenir ter aderido nesta data aos Termos do Compromisso, **o prazo de pagamento dessa mensalidade fica prorrogado do dia 01/06/2020 para até o dia 15/06/2020**, medida adotada pela Escola Tenir Ltda voluntariamente, em nome da boa relação que sempre buscou manter com os pais de seus alunos;

**VI** - Com relação à mensalidade de maio de 2020 ainda não quitada, **o pagamento poderá ser efetuado até o dia 30/06/2020**; Com relação as mensalidades em atraso dos meses de abril e maio/2020 não incidirão juros e multa e terão direito ao desconto de 10% previsto no Termo de Compromisso desde que pagas nas datas previstas nos itens “e” e “f” deste informativo;

**VII** –A Escola Tenir Ltda comunica que os pagamentos das mensalidades referidas nos itens “e” e “f”,

bem como ainda as demais mensalidades vincendas poderão ser efetuados perante o Departamento Financeiro da Escola Tenir em dias úteis no horário de 7h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, observando sempre a pontualidade quanto à data de vencimento das mensalidade, vez somente desse modo gozarão dos descontos aqui tratados;

**VIII –** Para saber o valor do desconto que lhe é devido, os pais ou responsáveis deverão procurar o Departamento Financeiro da Escola Tenir em dias úteis, no horário de 7h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira;

**IX -**O texto integral do Termo de Compromisso encontra-se disponível no site oficial da Escola Tenir Ltda ([www.escolatenir.com.br](http://www.escolatenir.com.br)), bem como no quadro mural, para conhecimento de todos;

**X-**Solicitamos, ainda, aos pais ou responsáveis dos alunos que mantenham atualizado perante a Escola Tenir Ltda o número do telefone celular do WhatsApp e o endereço eletrônico – email – a fim de permitir maior celeridade na divulgação das informações;

A Escola Tenir Ltda, por sua representante legal, certa de ter prestado os esclarecimentos necessários à divulgação dos

Termos de Compromisso, desde já agradece a atenção e a cooperação de todos os pais e responsáveis, colocando-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas que porventura não tenha sido sanada com o informativo, devendo, para tanto, comparecer pessoalmente ao Departamento Financeiro ou via telefone nº 99981-8605, no horário comercial das 7h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Corumbá, MS, 02 de Junho de 2020.

**NIRCE MARCELA MARTINS MANSILLA**  
**DIRETORA**

## TERMO DE COMPROMISSO

### COMPROMITENTES:

**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**, representada pelo Núcleo de Promoção e Defesa do Consumidor e Demais Matérias Cíveis Residuais, por seu coordenador, Defensor Público Homero Lupo Medeiros<sup>1</sup>;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado pela 25ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, por seu Promotor de Justiça titular Fabrício Proença de Azambuja, e pela Coordenadora da Força-Tarefa, Promotora de Justiça Ana Cristina Carneiro Dias;

**SUPERINTENDÊNCIA PARA ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON/MS)**, representado por seu Superintendente, Marcelo Monteiro Salomão;

**SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON CAMPO GRANDE)**, representado por seu Subsecretário, Vinícius Viana Alves Correa.

### COMPROMISSÁRIOS:

XXXXXX

Pelo presente instrumento, fundado no artigo 5º, §6º, da Lei

<sup>1</sup> no uso de suas atribuições legais fixadas pelo art. 5º, LXXXIV e 134, da Constituição Federal; art. 4º, VII e VIII, da Lei Complementar Federal nº 80/94; art. 5º da Lei de nº 7.347/85; art. 3º, VII e VIII c/c Lei Complementar Estadual nº 111/05; art. 8º, I, Resolução DPGE nº 105/2015 e Resolução DPGE nº 077/2014.

7.347/85 combinado com o art. 784, XII, CPC/15, os Compromitentes e os Compromissários, acima qualificados, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos seguintes.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal, o Estado tem o dever de promover a defesa do consumidor e que este mister é uma função institucional da Defensoria Pública, do Ministério Público e dos Procons Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que a ordem econômica constitucional deve ser pautada no princípio, entre outros, da defesa do consumidor (art. 170, CR/88);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo deve objetivar a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, compatibilizando-se a tutela do consumidor com o desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a tornar viável os princípios da ordem econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores, sem se descuidar da vulnerabilidade dos primeiros;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental social de todos (art. 6º c/c art. 205, CR/88) e que deve ser prestado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I, CR/88);

CONSIDERANDO que o direito à educação também é assegurado no plano internacional pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 26) e pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 13), este último ratificado pelo Brasil pelo Decreto nº 591/92;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir a máxima

efetividade aos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, erigidos como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde reconheceu o estado de pandemia da contaminação pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Brasil classificou o Covid-19 como uma emergência de saúde pública de importância nacional e internacional (art. 1º, Lei Federal nº 13.979/2020 c/c Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03/02/2020);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº454/2020, já declarou o estado de transmissão comunitária do covid19;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas e restritivas de saúde pública, neste período excepcional de pandemia da COVID-19, passam necessariamente pelo reforço na higiene pessoal e o isolamento social das pessoas, inclusive com a possibilidade de aplicação compulsória das drásticas medidas isolamento, quarentena e até mesmo a restrição de entrada e saída do País e de locomoção interestadual e intermunicipal (art. 3º, Lei 13.979/2020 c/c Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a política de isolamento social já provocou e provocará grande impacto na economia, afetando tanto as pessoas natural e jurídica, como também o erário;

CONSIDERANDO que os contratos abrangidos por este termo foram firmados para a prestação de serviços educacionais de forma presencial e que, excepcionalmente em razão da pandemia do coronavírus (covid-19), os serviços vêm sendo realizados de modo diverso do pactuado; CONSIDERANDO que as atividades remotas, embora

necessárias neste período de isolamento social, compromete substancialmente o desenvolvimento integral das crianças de até 04 (quatro) anos dentro das competências fixadas pelo artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases;

CONSIDERANDO que o serviço de atividades escolares não presenciais para o ensino fundamental, médio e superior tem eficácia e efeitos distintos, em razão da diversidade do público;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação emitiu Parecer Orientativo CP/CEE/MS n.º 017/2020 dizendo que as instituições de ensino privadas poderão optar por suspender as aulas, reorganizando seus Calendários Escolares, estabelecendo formas de reposição de dias letivos ou antecipação de férias e ou fazendo uso de regime especial de aulas não presenciais, mantendo o calendário já estabelecido, desde que assegurem o mínimo da carga horária obrigatória, estabelecida em Lei;

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional do Consumidor SENACON, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, emitiu a Nota Técnica n.º 14/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, atualizada pela Nota Técnica n.º 26/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, recomendando as entidades de defesa do consumidor a busca de soluções amigáveis em torno de garantir a prestação do serviço, ainda que de forma alternativa;

CONSIDERANDO a diversidade do porte econômico das empresas privadas prestadoras de serviços educacionais para se manterem durante a crise decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO que o art. 6º, V, do Código de Defesa do Consumidor prevê a revisão de cláusulas contratuais em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas, a exemplo do estado de Pandemia ocasionado pela corona vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que é dever das instituições de ensino, na

qualidade de fornecedores de serviços, prestar informação adequada e clara sobre os serviços que presta, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (art. 6º, III, CDC);

As partes **AJUSTAM** as cláusulas doravante descritas:

## CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL NÃO OBRIGATÓRIA

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** As escolas que prestam serviços educacionais **não obrigatórios** - creches ou entidades equivalentes para crianças com idade inferior a quatro anos – deverão conceder aos tomadores do serviço os seguintes descontos mínimos:

- I. de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto da mensalidade escolar fixado no contrato firmado entre as partes que venceram a partir de 01 de abril de 2020, assim perdurando o desconto até que seja retomada a aula presencial contratada;
- II. de 100% (cem por cento) sobre o valor cobrado a título de atividades extracurriculares, especiais e facultativas, assim como em relação aos valores vinculados à alimentação dos alunos, enquanto vigente o regime especial de aula não presencial.

**Parágrafo primeiro.** O desconto do inciso I poderá, por livre decisão da instituição de ensino, ser cumulado com o de pontualidade e o de quantidade de alunos (filhos ou menores sob a guarda) de uma mesma família matriculados na instituição de ensino, assim como em relação a bolsas de estudos.



DEFENSORIA PÚBLICA  
DE MATO GROSSO DO SUL

**MPMS** | Ministério Público  
MATO GROSSO DO SUL



**Parágrafo segundo.** A concessão do desconto previsto no inciso I da Cláusula Primeira é condicionada à observância da pontualidade no pagamento da parcela.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** As mensalidades abaixo mencionadas, que não foram pagas tempestivamente, receberão os descontos da cláusula primeira e também ficará isenta do pagamento de encargos moratórios (juros e multa), desde que sejam pagas nas seguintes datas:

I – Mensalidade de abril: pagamento até 01 de junho de 2020;

II – Mensalidade de maio: pagamento até 30 de junho de 2020.

**Parágrafo primeiro.** As instituições de ensino deverão encaminhar aos contratantes, em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento de cada parcela, comunicado sobre o novo valor da mensalidade, informando-os da forma como deverá ser realizado o pagamento, já considerando os descontos, isenções e também a nova data de vencimento.

**Parágrafo segundo.** Ultimados os novos prazos supramencionados sem o devido pagamento das mensalidades, o tomador do serviço inadimplente perderá todos os benefícios estipulados nesta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os tomadores do serviço que adimpliram as mensalidades objeto deste acordo sem os descontos especificados na cláusula primeira serão compensados desta diferença nas mensalidades vincendas, os quais serão descontados em parcelas iguais e sucessivas a partir da mensalidade que vencerá em julho de 2020, sem prejuízo do desconto do referido mês que fora fixado na cláusula primeira, caso ainda em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA.** As escolas tratadas neste capítulo do acordo não poderão cobrar qualquer tipo de multa pela rescisão do contrato, quando esta for solicitada pelo contratante que comprovadamente sofrer perda ou diminuição de, pelo menos, 25% da renda bruta familiar, durante a vigência do plano de

contingenciamento do Coronavírus estabelecido pelo Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual 15.410 de 01 de abril de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA.** Em hipótese de descumprimento imotivado de quaisquer cláusulas deste capítulo, fica estipulada multa, em favor do consumidor, de R\$ 300,00 (trezentos reais) por descumprimento, valor o qual somente será exigível após ser oportunizado prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a compromissária justifique o descumprimento

**Parágrafo único.** Caso a compromissária cumpra a obrigação neste prazo de justificação, não será aplicável a multa do *caput*.

## CAPÍTULO II - DAS PRÉ-ESCOLA, DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

**CLÁUSULA SEXTA.** As escolas que prestam serviços educacionais obrigatórios – idade igual ou superior a quatro anos – isentarão os tomadores do serviço, enquanto perdurar o sistema de atividade não presencial, do pagamento de todos os valores cobrados à título de atividades extracurriculares, especiais e facultativas, assim como em relação aos valores vinculados à alimentação dos alunos.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As instituições de ensino deste capítulo deverão conceder aos tomadores do serviço **desconto mínimo de 10% (dez por cento)** sobre o valor bruto da mensalidade escolar fixado no contrato firmado entre as partes, prestações estas que venceram a partir de 01 de abril de 2020, assim perdurando o desconto até que seja retomada a aula presencial contratada.

**Parágrafo primeiro.** Na hipótese de o tomador do serviço já possuir desconto pela pontualidade e/ou por causa da quantidade de alunos matriculados na escola (filhos ou menores sob a guarda), estes serão cumulativos ao desconto do *caput*, ou seja, o contratante terá o direito ao desconto deste acordo e mais os descontos contratuais citados neste parágrafo, respeitando-se a regra do parágrafo segundo.

**Parágrafo segundo.** A cumulatividade da política de pontualidade com o desconto de 10% (dez por cento) do *caput* será limitada ao desconto máximo de 20% (vinte por cento), ou seja, a instituição de ensino deverá complementar o desconto de pontualidade com o desconto do *caput* apenas até este teto máximo (por exemplo: se a escola concede 10% de pontualidade, deverá conceder mais 10% do desconto do *caput*; se concede 15% pelo pagamento pontual, deverá acrescentar apenas mais 5%, para se completar o teto de 20%).

**Parágrafo terceiro.** Em havendo outros descontos ou bolsas de estudos alheios à pontualidade ou à quantidade de alunos do mesmo grupo familiar (filhos ou menores sob a guarda), não haverá cumulatividade destes com o desconto da cláusula sétima, porém prevalecerá o desconto ou bolsa que trazer maior benefício ao tomador do serviço.

**Parágrafo quarto.** A concessão do desconto previsto na Cláusula Sétima é condicionada à observância da pontualidade no pagamento da parcela.

**Parágrafo quinto.** As mensalidades que não foram pagas tempestivamente, receberão o desconto previsto na cláusula sétima e ficarão isentas do pagamento de encargos moratórios (juros e multa), desde que sejam pagas nas seguintes datas:

I – Mensalidade de abril: pagamento até 01 de junho de 2020;

II – Mensalidade de maio: pagamento até 30 de junho de 2020.

**Parágrafo sexto.** As instituições de ensino deverão encaminhar aos contratantes, em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento de cada parcela,

comunicado sobre o novo valor da mensalidade, informando-os da forma como deverá ser realizado o pagamento, já considerando os descontos, isenções e também a nova data de vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA.** Os tomadores do serviço que adimpliram as mensalidades objeto deste acordo sem os descontos especificados nas cláusulas sexta e sétima serão compensados destas diferenças a serem restituídos pela contratada, os quais serão descontados em parcelas iguais e sucessivas a partir da mensalidade que vencerá em julho de 2020, sem prejuízo do desconto do referido mês que fora fixado na cláusula sétima, caso ainda em vigor.

**CLÁUSULA NONA.** As escolas tratadas neste capítulo do acordo não poderão cobrar qualquer tipo de multa pela rescisão do contrato, quando esta for solicitada pelo contratante que comprovadamente sofrer perda ou diminuição de, pelo menos, 25% da renda bruta familiar, durante a vigência do plano de contingenciamento do Coronavírus estabelecido pelo Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Em hipótese de descumprimento imotivado de quaisquer cláusulas deste capítulo, fica estipulada multa, em favor do consumidor, de R\$ 300,00 (trezentos reais) por descumprimento, que somente será exigível após ser oportunizado prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a compromissária justifique o descumprimento.

**Parágrafo único.** Caso a compromissária cumpra a obrigação neste prazo de justificação, não será aplicável a multa do *caput*.

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS COMUNS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A implementação da política de descontos versadas neste termo deverão ser objeto de aditivo contratual, o qual poderá ser formalizado remotamente, desde que seja possível a segurança na contratação e a identificação do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Ficam proibidas as escolas de incluir o nome do contratante nos bancos de dados de restrição ao crédito ou de realizar o protesto da dívida durante o prazo de vigência deste acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O presente termo de acordo não exclui ou reduz a obrigação de as escolas de cumprirem a carga horária anual e de prestar com qualidade o serviço educacional não presencial, inclusive com respeito às normativas da área editadas pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Na hipótese de questionamento da carga horária ou da qualidade do serviço, os COMPROMITENTES deverão conceder às COMPROMISSÁRIAS prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, para que seja apresentada documentação comprobatória do desenvolvimento da carga horária e das atividades remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O presente acordo não abrange a Educação Profissional e Tecnológica, nas modalidades de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, Educação Profissional Técnica de nível médio, Educação Escolar Indígena, Educação Básica do Campo, Educação a Distância e Ensino Superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os compromissários obrigam-se a dar ampla publicidade ao presente termo, publicando-o no sítio eletrônico de cada uma das compromissárias e, ainda, encaminhá-lo a todos os tomadores dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Em hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas desta seção, fica estipulada multa, em favor do respectivo Fundo Defesa do Consumidor que houver efetivado a fiscalização e autuação, dentro de sua competência territorial, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração, que somente será exigível após ser oportunizado prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a compromissária justifique o descumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** O presente acordo retira a obrigação de as compromissárias atender a todas as solicitações da notificação expedida pelos compromitentes, datada de 04 de maio de 2020, em especial a obrigação de apresentar planilhas de custos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** O presente acordo tem vigência por prazo certo e determinado, de modo que regerá as relações jurídicas aqui transacionadas apenas no período de 01 de abril de 2020 até que seja autorizado pelas autoridades competentes o retorno das aulas presenciais.

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande para dirimir qualquer conflito ou executar o presente acordo.

Campo Grande – MS, 25 de maio de 2020.

**Ana Cristina Carneiro Dias**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da Força-Tarefa

**Fabricio Proença de Azambuja**  
Promotor de Justiça  
25ª Promotoria de Justiça

**Homero Lupo Medeiros**  
Defensor Público Estadual  
Coordenador do NUCCON

**Vinícius Viana Alves Correa**  
Subsecretário de e Proteção e Defesa do  
Consumidor - Procon Campo Grande

**Marcelo Monteiro Salomão**  
Superintendente para Orientação e Defesa  
do Consumidor - PROCON/MS